

Processo n.: 748.934

Natureza: Renúncia de Aposentadoria

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais-ALEMG

Aposentado: José Carlos Mendonça de Souza

À Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários do Estado,

Trata-se de renúncia de aposentadoria de servidor deferida e homologada pela ALEMG, a partir de 26/7/2007, por ato publicado em 8/8/2007 (fls.21).

O Sr. José Carlos Mendonça de Souza aposentou-se no cargo de Técnico de Apoio às atividades legislativas (Consultor) da ALEMG em 27/9/1993, e, em virtude de aprovação em concurso público, tomou posse no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional em 21/8/1997, conforme informações constantes dos autos (fls.34).

À época do ingresso no serviço público federal, não havia vedação constitucional de percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público. Tal proibição ocorreu a partir da EC n.20/1998 (art.37, §10 da CR/1988 c/c art.11 da EC n.20/1998).

Ocorre que, mesmo após a realização de diligências a ALEMG, foi apurada a possibilidade de dupla acumulação de proventos de aposentadoria pelo servidor, haja vista que no dia 8/2/2007 foi publicada no DOU a sua aposentadoria pelo Ministério da Fazenda (fls.43), não obstante a

renúncia a aposentadoria concedida pela ALEMG ter sido publicada em 8/9/2007, com efeitos retroativos a 26/7/2007.

Tendo em vista a necessidade de informação acerca da data de início do recebimento dos proventos de aposentadoria no âmbito federal, determinei que se oficiasse o responsável legal pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, a fim de que informasse a este Tribunal a data em que o Sr. José Carlos Mendonça de Souza passou a receber proventos, em decorrência da aposentadoria compulsória no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

Em função disso, foi encaminhada a documentação de fls.52-75.

Face ao exposto, encaminho os autos a essa Coordenadoria a fim de que analise a documentação juntada e verifique se houve acumulação indevida de proventos.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas em ____/____/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator